



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**TERMO DE CONTRATO PARA:** Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de Material Didático para manutenção para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, DURANTE O ANO DE 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015  
CONTRATO N° 044/2015

Contrato para Fornecimento de Materiais didáticos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a empresa JMA BOOK PAPIRO LTDA - EPP, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade n° 6.383212 SSPPE e CPF n° 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa JMA BOOK PAPIRO LTDA - EPP, ESTABELECIDÀ RUA DR. MANOEL BORBA, 116 - CENTRO - GARANHUNS-PE - CNPJ N° 11.398.544/0001-70, neste ato representado por Carlos Rodrigues Viana, portador da cédula de identidade n° 23693210 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o n° 125.987.378-14, residente e domiciliado à Avenida Santa Rosa, 111 - Heliópolis - Garanhuns - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório n° 009/2015, Pregão Presencial n° 002/2015, compromete-se a fornecer os materiais didáticos, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos materiais didáticos é de R\$ 353.459,00 (Trezentos E cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), referente os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 E 50, conforme cópia da proposta de preços em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

Os materiais didáticos deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após a solicitação emitida pela Secretaria Educação

Os materiais didáticos, deverão ser entregues na Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos materiais didáticos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

Os materiais didáticos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos materiais didáticos, licitados não poderão sofrer reajustes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os materiais didáticos, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos materiais didáticos, expediente e informática.

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63  
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: [prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br](mailto:prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2015, nas dotações abaixo:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino

2.0066 - Manutenção das Ações Salário - Educação

3.3.90.30 - Material de Consumo

394

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino

2.0065 - Dinheiro Direto na escola (PDDE/PME)

3.3.90.30 - Material de Consumo

388

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - Departamento do Desenvolvimento do Ens

2.0058 - Manutenção das Atividades Gerais dc

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino

2.0064 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2.0079 - Gestão administrativa do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O contrato entrará em vigor na sua assinatura do contrato até 31.12.2015.

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial nº 002/2015 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 11 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JMA BOOK PAPIRO LTDA - EPP  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

